



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria Administração e demais secretarias

A espécie: Pregão Presencial nº 054/2020.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 605.507,90 (seiscentos e cinco mil e quinhentos e sete reais e noventa centavos)

Forma de Pagamento: mensal conforme prestação de serviços

Os fatos:

Trata-se do registro de preços para futura contratação de empresa para realizar reformas (recapagens) e consertos (vulcanização) de pneus de veículos e equipamentos pertencentes a administração pública municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 04 (quatro) empresas apresentaram suas ofertas, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de **Cavalli Comercio de Pneus Ltda. CNPJ 00.736.846/0001-94**, vencedora do lote 01, itens 01, 03 a 09, 19, 21 a 23, 25 e 32; lote 02, item 01, com valor de R\$ 247.590,00 (duzentos e quarenta e sete mil quinhentos e noventa reais); **F. M. Pneus Ltda. CNPJ nº 81.374.845/0001-49**, vencedora do lote 02, item 02, no valor de R\$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais); **Recapadora Marrecas Ltda. - EPP CNPJ nº 05.689.415/0001-38**, vencedora do lote 01 itens 02, 11, 12, 15, 16, 18, 20, 24, 28 e 29, com valor de R\$ 155.920,00 (cem e cinquenta e cinco mil e novecentos e vinte reais); **Vale do Iguaçu Comercio de Pneus Ltda - CNPJ nº 12.324.320/0001-86**, vencedora do lote 01 itens 10, 13 e 14, 17, 26 e 27, 30, 31, com valor de R\$ 64.734,00 (sessenta e quatro mil e setecentos e trinta e quatro reais).

Não houve desclassificações e nem inabilitações.

Anteriormente houve impugnação ao edital, o que a pregoeira findou por afastar ante o desconhecimento da Lei por parte de uma impugnante, a qual findou por não comparecer ao certame.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão registro de preços para futura contratação de empresa para realizar reformas (recapagens) e conserto (vulcanização) de pneus de veículos e equipamentos pertencentes a administração pública municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, houve quatro participantes, até poderia se ter mais, já que são empresas de outra cidade.

Observa-se o cuidado com os bens públicos quando se efetivou o registro de preços.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

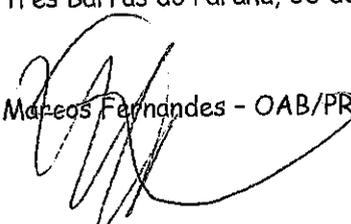
CAPITAL DO FEIJÃO

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **Cavalli Comercio de Pneus Ltda. CNPJ 00.736.846/0001-94**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 08/11/2021, Código de controle desta certidão: 317330981; a vencedora **F. M. Pneus Ltda. CNPJ nº 81.374.845/0001-49**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 08/11/2021, Código de controle desta certidão: 667614715; a vencedora **Recapadora Marrecas Ltda. - EPP CNPJ nº 05.689.415/0001-38**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 08/11/2021, Código de controle desta certidão: 294985836; a vencedora **Vale do Iguazu Comercio de Pneus Ltda - CNPJ nº 12.324.320/0001-86**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 08/11/2021, Código de controle desta certidão: 517060031.

Concluindo, as participantes do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foram declaradas vencedoras ante o acima descrito.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com as empresas acima, em razão do Decreto nº 4585/2021, onde designou fiscais para acompanhar(em) a execução do(s) mesmo(s), seja dada ciência àqueles.

Três Barras do Paraná, 08 de novembro de 2021.


Mapeos Fernandes - OAB/PR 21.238